



**Câmara dos Deputados  
Gabinete da Deputada Federal Brunny**

**PROJETO DE LEI Nº DE 2016  
(Da Sra. BRUNNY)**

Modifica a Lei 11.096 de 13 de janeiro de 2005 para permitir também aos brasileiros diplomados em um curso superior o acesso às bolsas do Prouni.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acresça-se o §5º e altere-se o teor dos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º .....

.....

§ 1º A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não portadores de mais de um diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio).

§ 2º As bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), cujos critérios de distribuição serão definidos em regulamento pelo Ministério da Educação, serão concedidas a brasileiros não-portadores de mais de um diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários-mínimos, mediante critérios definidos pelo Ministério da Educação.

.....

§ 5º O número de bolsas a destinar aos brasileiros que possuam 01 (um) diploma de curso superior, conforme especificado nos parágrafos 1º e 2º, não ultrapassará o limite de 20% (vinte por cento) do total de bolsas concedidas.

..... (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Câmara dos Deputados  
Gabinete da Deputada Federal Brunny**

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta visa a dar oportunidade àquele brasileiro que já se graduou e sonha cursar uma nova graduação. Muitos são os motivos que hoje levam as pessoas a se interessarem em realizar outro curso de graduação: seja por ter conseguido vaga em curso que não está em sintonia com sua real vocação, mas que completou para não perder a oportunidade de ter um curso superior, seja por pressão familiar, ou ainda por porque o mercado não tem aberto chances de colocação em sua área original, o fato é que as vagas nas instituições públicas e gratuitas são poucas para a demanda e não é justo que as chances no Programa Universidade para Todos – o Prouni - estejam fechadas para estes cidadãos.

Leve-se em consideração que o próprio sistema educacional brasileiro, em seus processos seletivos, concede ao estudante a oportunidade de escolher mais de um curso de sua preferência; seria justo, portanto, dar-lhe a oportunidade de realizar novo curso com financiamento da bolsa do Prouni.

Instituído no ano de 2005, o Programa é um sucesso. São milhões de brasileiros de baixa renda, que estudaram a vida toda em escola pública e que, sem ele, teriam de pagar do próprio bolso o seu curso superior, o que é praticamente impossível, sem a ajuda de uma bolsa de estudos.

Ora, também os já diplomados em uma graduação não podem ser discriminados por um Programa da importância do Prouni. Eles também merecem uma nova chance de participar da disputa semestral por bolsas e assim realizar seu sonho de cursar uma nova graduação que melhor se harmonize com sua vocação e com sua realidade social.

Vale ressaltar que os estudantes que ainda não tem uma graduação não serão prejudicados, pois o limite de vagas para os beneficiados não poderá ultrapassar 20% das vagas e certamente com essa nova possibilidade, o Governo Federal adequará o programa, estimulando o setor privado a ofertar mais vagas.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Congressistas para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.



**Câmara dos Deputados  
Gabinete da Deputada Federal Brunny**

**BRUNNY GOMES  
Deputada Federal**